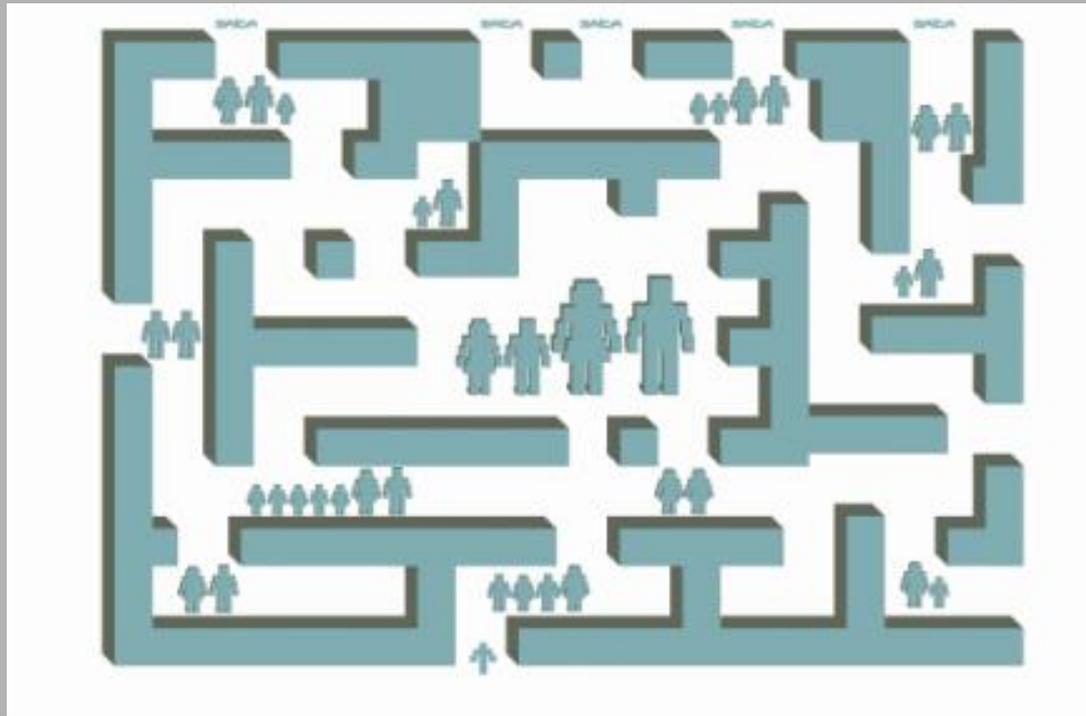


Colóquio Internacional

O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA DA FAMÍLIA EM TRANSFORMAÇÃO

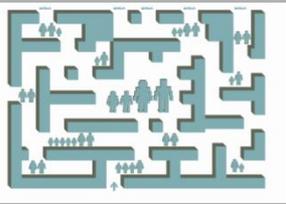
FEUC, 27 de Novembro de 2009

<http://www.ces.uc.pt/projectos/mutacoes/>



Acesso ao Direito e à justiça: do apoio judiciário estadual à rede de serviços jurídicos no direito da família e das crianças em Portugal

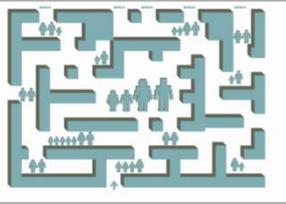
**João Pedroso
Patrícia Branco**



1. Pontos de Partida (ou hipóteses de trabalho)

Realidade(s) a três velocidades:

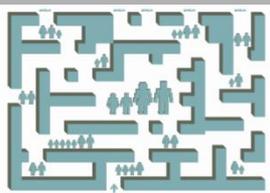
- Transformação da família: **rápida**
- Transformação do direito da família e das crianças: **moderada**
- Transformação do sistema de acesso ao direito e à justiça de família: **lenta**



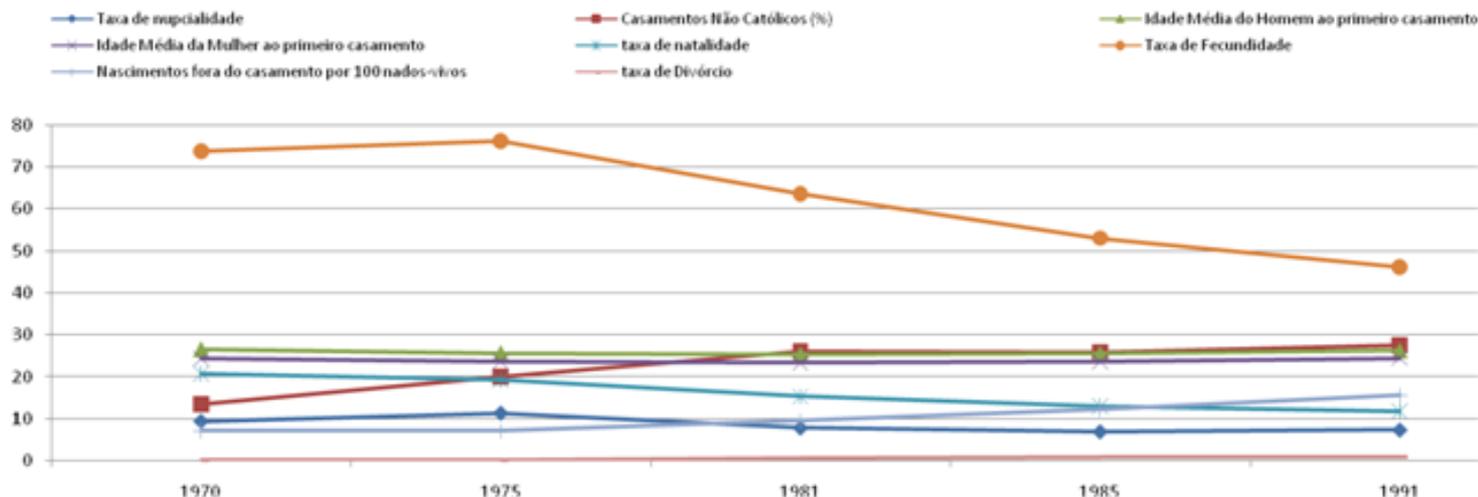
2. A grande questão... o difícil acesso ao direito e à justiça de família e das crianças

**A partir do cruzamento destas diferentes realidade(s) e ritmo(s) de transformação social e institucional:
como caracterizar o sistema de acesso ao direito e à justiça da família e das crianças?**

3. As transformações em Portugal (70/90): família e direito de família



Indicadores Sócio-Demográficos

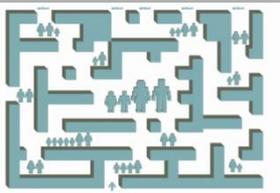


Transformação do Direito da Família e das Crianças

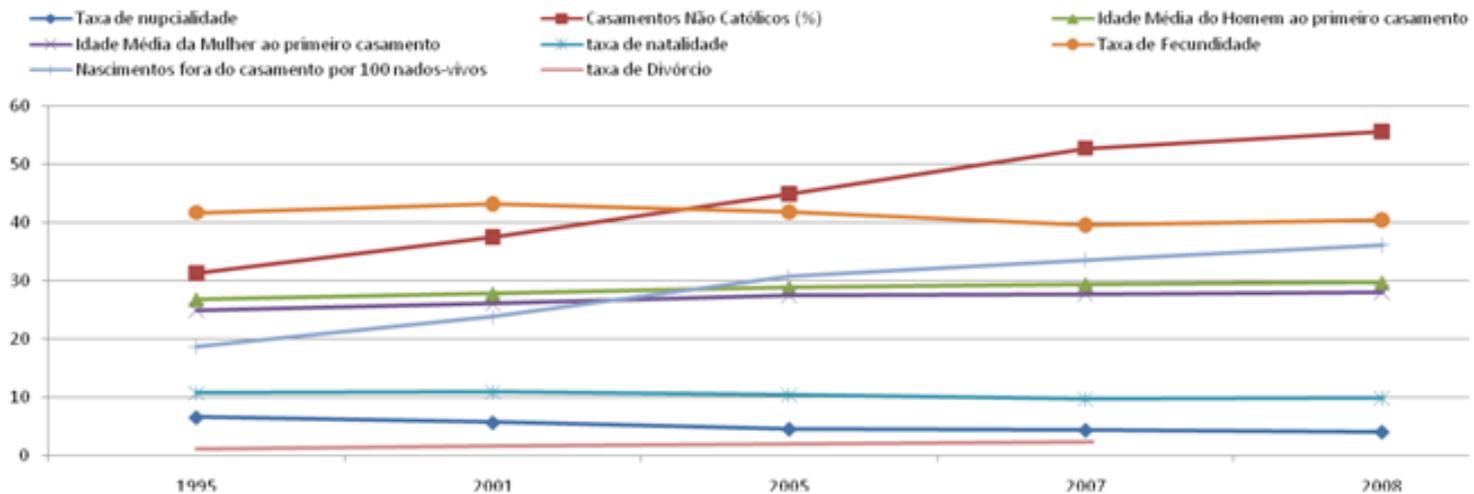
Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966: aprova o **Código Civil** e regula a sua aplicação

- Decretos-Lei n.º 261/75, de 27 de Maio, e n.º 561/76, de 17 de Julho: alterações aos institutos do **divórcio** e da separação judicial de pessoas e bens
- Constituição da República Portuguesa de 1976: introdução do **princípio da igualdade**
- Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro: alterações ao **Código Civil**, com especial importância no Direito da Família
- Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro: **Organização Tutelar de Menores**

4. As transformações em Portugal (90/08): família e direito da família



Indicadores Sócio-Demográficos

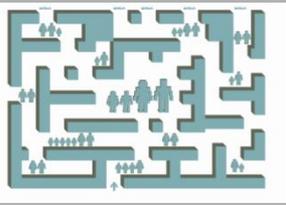


Transformação do Direito da Família e das Crianças

- Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de Setembro: novo regime jurídico da **adoção**
- Decreto-Lei n.º 163/95, de 13 de Julho: atribui às Conservatórias do Registo Civil competência para, paralelamente aos tribunais, decretarem o **divórcio** e a separação de pessoas e bens por **mútuo consentimento**
- Lei n.º 84/95, de 31 de Agosto: permite a opção dos pais pelo **exercício comum do poder paternal**
- Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio: altera o regime jurídico da **adoção**
- Lei n.º 21/98, de 12 de Maio: altera os prazos para proposição de **investigação da maternidade e a presunção de paternidade**
- Lei n.º 47/98, de 10 de Agosto: altera os **requisitos do divórcio por mútuo consentimento** e os fundamentos do **divórcio litigioso**
- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro: **crianças e jovens em perigo**
- Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro: **Lei Tutelar Educativa**
- Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio: regime de protecção das **personas que vivam em economia comum há mais de dois anos**
- Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio: adopta medidas de protecção das **uniões de facto**
- Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro: atribuição de **competência decisória exclusiva às Conservatórias do Registo Civil** nos casos de separação e divórcio por mútuo consentimento

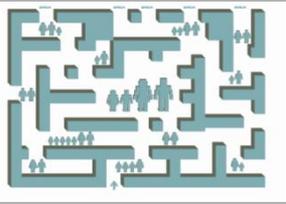
- Lei n.º 31/2003: altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, a Organização Tutelar de Menores e o Regime da Adopção

- Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro: simplificação do processo de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento
- Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro: regime de execução do **acolhimento familiar**
- Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro: regime de execução das medidas de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo em meio natural de vida
- Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro: altera o regime jurídico do **divórcio** e estabelece o **regime das responsabilidades parentais**
- Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril: regime de investigação da **maternidade e paternidade**



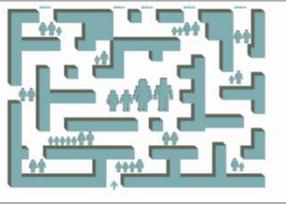
5. A transformação do direito da família: as tendências

- Da consagração do princípio da **igualdade** à **democratização** da família e à **paridade** de género
- A prevalência do **indivíduo** na **privatização** da regulação jurídica da família
- A secularização, **desinstitucionalização** e **contratualização** das relações familiares
- A **(re)publicização** do “novo” direito da família
- A valorização do **afecto** em detrimento da hierarquia e da tradição



(Cont.)

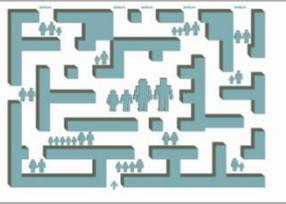
- Os **direitos das crianças** no centro do direito de família
- A **diminuição da importância da procriação** na constituição das famílias
- A fragmentação, a retracção e a expansão do “direito de família e das crianças”: **do direito civil ao direito social**
- A **desjuridificação e desjudicialização** da resolução dos conflitos civis de família
- O **pluralismo cultural e normativo** da regulação da família contemporânea



6. Acesso ao direito e à justiça: um direito humano e uma questão de cidadania

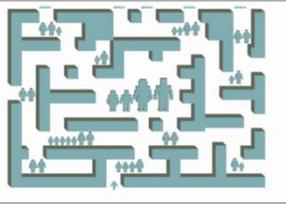
- “O direito de acesso efectivo à justiça tornou-se o requisito básico de um sistema jurídico moderno e igualitário, cujo objectivo é o de garantir, e não o de apenas proclamar, os direitos de todos.”
- “O direito e a justiça são uma garantia de efectividade dos direitos individuais e colectivos.”

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1978)



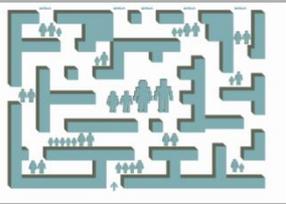
7. A metáfora das três vagas (*waves*) do acesso ao direito e à justiça (Cappelletti/Garth)

- 1ª - o apoio jurídico a pobres;
 - 2ª - a protecção dos interesses difusos;
 - 3ª - a resolução alternativa dos litígios.
-
- actualmente **há um mix ou integração** das três fases



8. Os modelos do acesso ao direito e à justiça

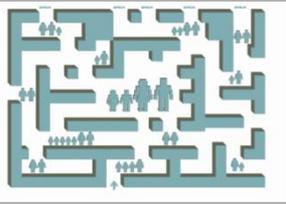
- a) assistência judiciária gratuita (O. Advogados);
- b) advocacia pública (*public salaried attorney/legal services program*)
- c) advocacia convencionada (*judicare*)



9. O acesso ao direito e à justiça no apogeu e crise do Estado-Providência

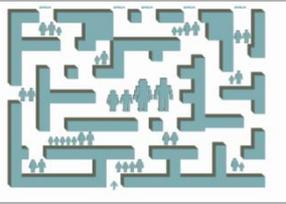
- A evolução do *legal aid* em função da transformação do Estado-Providência
 - 1º- “caridade” das profissões legais;
 - 2º- sistemas de financiamento público (ou mistos), de espectro largo (anos 1950 a 1980)
 - 3º- restrição no financiamento, nos critérios de elegibilidade nos serviços prestados (1980 a finais do séc. XX)
 - 4º- novo impulso e reconfiguração dos sistemas (finais do séc. XX inícios do séc. XXI)

Goriely e Paterson (1996); Regan (1999)



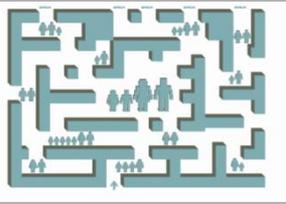
10. Evolução histórica e cronológica dos sistema público de ADJ em Portugal

- Lei de 31 de Julho de 1899
- Estatuto Judiciário (1927), posteriormente modificado em 1928 e 1944
- Lei n.º 7/70 de 9/6: assistência judiciária – mera representação em processo judicial; ausência de financiamento
- Artigo 20º da CRP de 1976 – “A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”
- DL n.º 387-B/87 de 29/12 – passou-se para o regime de acesso ao direito e aos tribunais (alterada em 1996 e em 1999) – **informação jurídica, consulta e patrocínio** (decisão judicial; financiado pelo Estado; primordialmente advogados e advogados-estagiários nomeados pela Ordem dos Advogados)



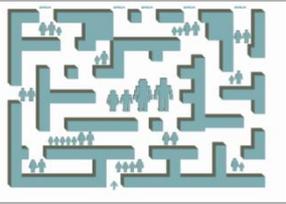
(Cont.)

- Lei n.º 30-E/2000 de 20/12 – passou para o ISS (Segurança Social) a apreciação dos pedidos de concessão do benefício do AJ (outrora nas mãos do juiz); financiamento pelo Estado; possibilidade de escolha de advogado (ou nomeado pela O.A.); elegibilidade alargada
- Lei n.º 34/2004 de 29/7 - transposição da Directiva Comunitária 2002/8/CE do Conselho de 27/1/2003 e restrição dos critérios de elegibilidade aos quase indigentes
- Lei n.º 47/2007 de 28/8 – alarga a abrangência do AJ aos julgados de paz e a outras estruturas de resolução alternativa de litígios, bem como aos processos intentados nas CRC (cfr. DL n.º 272/2001 de 13/10); alarga moderadamente os critérios de elegibilidade



11. Sistema **público** de apoio judiciário (2009)

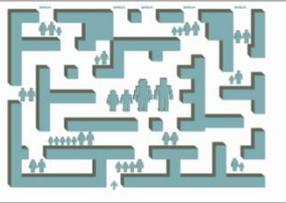
- Estamos perante um sistema triangular:
 - Financiado pelo **Ministério da Justiça**
 - Decisão da **Segurança Social** (com possibilidade de recurso aos tribunais)
 - Nomeação de advogados, como patronos, pela **Ordem dos Advogados**



11.1. Sistema Triangular

*Vou tentar esquematizar o mais possível tendo em conta a nossa visão, na perspectiva do Ministério da Justiça. O acesso ao direito é, na verdade, **um modelo triangular**. Por um lado, **o Ministério do Trabalho e da Segurança Social**, porque é ele que garante o acesso, valida a entrada, nesse sistema, ou pelo menos em grande parte desse sistema. Depois, quem indica os prestadores desses serviços, na esmagadora maioria dos casos ou na totalidade dos casos, é a **Ordem dos Advogados**. E depois há alguém que está a pagar isso tudo e que está a gerir o sistema, que somos nós, curiosamente! E portanto é, de facto, um sistema triangular.*

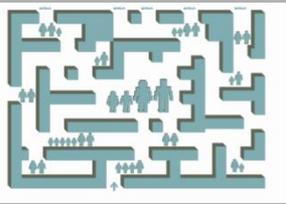
(Representante do Ministério da Justiça em focus-group)



12. Modalidades do Apoio Judiciário (Informação e Protecção Jurídica – Consulta e Apoio Judiciário) – a lei e a realidade (2009)

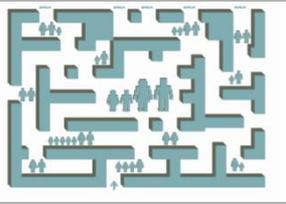
- Informação jurídica (art. 4.º)
 - Inexistência de sistema integrado e racionalizado (fragmentação)
 - Informação jurídica prestada pelo Estado e ONGs (assimetria; fragmentação)

- Consulta Jurídica (art. 6.º, 14.º e 15.º)
 - Acto próprio de advogado (limitação?)
 - Limitação legal - aos gabinetes de consulta jurídica da Ordem dos Advogados (ou em parceria)
 - Inexistência, debilidades e falta de cobertura territorial (a questão do financiamento)
 - Falta de articulação entre a informação jurídica, a consulta e o patrocínio



(Cont.)

- Dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo; pagamento faseado da taxa de justiça e demais encargos com o processo (art. 16.º e ss.)
 - Rendimento familiar (fórmula matemática)
- Patrocínio Jurídico (Apoio Judiciário, art. 16.º e ss.) - Pedido à Segurança Social e nomeação de advogado pela O.A.
 - Melhoria da nomeação/desempenho
 - Falta de formação na área da família e das crianças
 - Demora (tendencial) e falta de acompanhamento dos casos
 - Acesso limitado a pessoas/famílias com rendimentos baixos (referência ao salário mínimo)



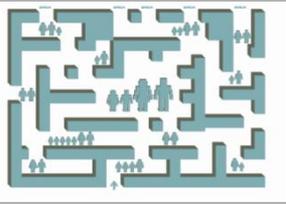
12.1. A desarticulação entre a informação jurídica e a consulta jurídica

É essencial que exista um gabinete de consulta jurídica na Ordem dos Advogados. (...) acho que ganhava o cidadão, ganha o Estado, ganhamos todos nós. (...) Acho que deve de haver o máximo de urgência, com o máximo de urgência possível a situação protocolada.

(Entrevista a Representante da Ordem dos Advogados²)

... dado que, no actual quadro do sistema de acesso ao direito, agora nós ... já não podemos prestar mais do que informação jurídica.

(Representante de Instituição do Estado em focus-group)



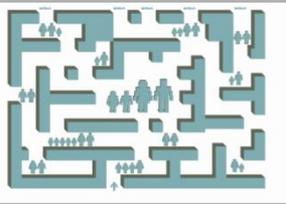
12.2. As tensões sobre a consulta jurídica – posição da O.A. e das ONGs

*A não ser que o Estado queira substituir-se aos advogados e aos solicitadores e fazer ele próprio a consulta nos organismos públicos. O que é errado. Então não publicasse a lei dos actos próprios do advogado. **A consulta jurídica é um acto próprio do advogado**, quem a fizer está a violar a lei. Porque é que o Estado a viola através dos seus organismos?*

(Entrevista a Representante da Ordem dos Advogados1)

*Nós não estamos a ponderar a possibilidade de no futuro constituirmos um corpo de advogados para representarem as vítimas em juízo, **nós estamos a debater-nos com um problema prévio que tem a ver com a relativamente recente lei dos actos próprios dos advogados**, que coloca o trabalho não apenas das ONGs, mas também, por exemplo, das juntas de freguesia que prestam apoio jurídico, numa área muito cinzenta.*

(Entrevista a Representante da Comunidade1)



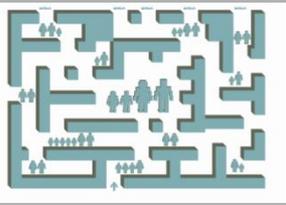
12.3. A qualidade dos Advogados (nomeação da O.A.)

É uma diferença, abissal entre advogados e defensores. (...) Ou seja, coisas que tenham substrato económico, obviamente, temos aí advogados a defender e a fazer o seu trabalho normal, como fazem noutra tribunal qualquer. E, portanto, aí o relacionamento é o relacionamento entre **peessoas que sabem o que é que andam a fazer, não é? Isto é o melhor que há.** E depois temos o pior que há, que são os tutelares educativos, [os defensores] que vêm para aqui e estão calados, e quando a gente pergunta alguma coisa, eles levantam-se e começam a fazer alegações [como se estivessem] num interrogatório, não é? **Estão a leste, não falam com as pessoas, não falam com os miúdos.**

(Entrevista a Magistrado do Ministério Público1)

Porque chegam aqui advogados a dizer os maiores disparates. Eu não sou de direito, sou de serviço social... mas chegam aqui advogados... E já tivemos aqui coisas completamente impensáveis. (...) Começa logo na questão de "Eu tenho procuração e posso sem a minha cliente...", "o meu cliente não vai aí"... Por exemplo, uma primeira entrevista, a pessoa recebe a convocatória e liga o advogado: "é para dizer que vou eu, o meu cliente não vai". "Ouça, não pode aqui." "Mas eu tenho procuração". Percebe este primeiro impacto aqui?

(Entrevista a Representante de Comissão de Protecção1)



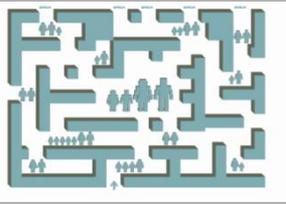
12.4. Falta de formação e de conhecimento

Tem a ver com uma carência da nossa própria profissão. Nesta área, na área de menores, tutela de menores, não existe formação que nos permita intervir neste tipo de processos com o saber que estamos habituados a ter.

(Representante de Associação de Advogados em focus-group)

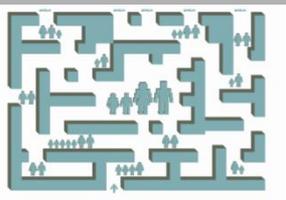
Nós continuamos a ver que nesta panóplia de equipamentos, instituições, organismos oficiais e não oficiais que se relacionam connosco, (...) há um desconhecimento profundo, muito grande, dramático, diria mesmo, da realidade jurídica do país, relativamente a esta área.

(Entrevista a Magistrado do Ministério Público1)



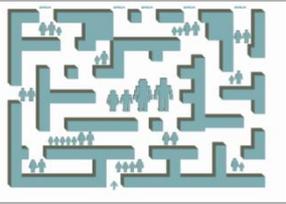
13. ADJ – contributos do Estado, do Mercado, da Comunidade e das Parcerias

- MAS, na perspectiva da sociologia do direito, o sistema de acesso ao direito e à justiça (ADJ) **não é, unicamente, o sistema público.**
- Da nossa investigação decorre que as iniciativas de ADJ são bastante amplas (embora fragmentadas), para o qual contribui **quer o Estado, quer o Mercado, quer a Comunidade** per se, ou promovendo **Parcerias** entre actores públicos, do mercado e da comunidade



14. Pluralidade de Actores no ADJ (em sentido amplo): mapa de actores/estruturas

Prestações Espaços/regulação	Informação Jurídica	Consulta jurídica	Patrocínio	Resolução de litígios
COMUNIDADE	-Associações informais e formais -ONGs -Terceiro sector	-Associações informais e formais -ONGs -Terceiro sector	Advogados e/ou Solicitadores destas Associações	Terapia familiar/ Conciliação e Mediação informal
MERCADO	-Advogados e Solicitadores -Juristas/técnicos de apoio à família -Seguros	- Advogados e Solicitadores -Advogados pagos por seguros	-Advogados e Solicitadores -Advogados de seguros	Terapia familiar/ Conciliação e Mediação (comercial)
ESTADO	-Administração Pública (ex. Segurança Social, C. Cidadania e Igualdade de Género) -Sistema de Mediação Familiar -Ministério Público -Conservatórias do Registo Civil	-Autarquias (Advogados) -Ministério Público (interesse superior da criança)	-Ministério Público (interesse superior da criança)	-Sistema Público de Mediação Familiar -Conservatórias do Registo Civil -Tribunais
Estado em Parceria	-Gabinete de Consulta Jurídica da Ordem dos Advogados - CPCJ	-Gabinete de Consulta Jurídica da Ordem dos Advogados	Advogados (patrocínio oficioso – apoio judiciário)	CPCJ – Comissão de Protecção de crianças e jovens

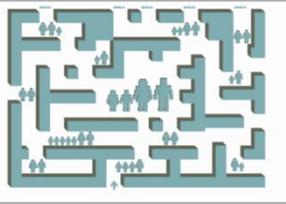


15. Os actores públicos no ADJ

- As instituições governamentais: entidades de 1.^a linha prestadoras de informação (ex.: CIG, ACIDI)

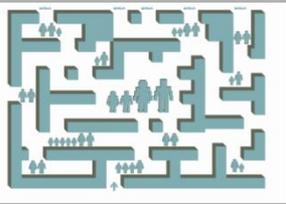
(...) o nosso trabalho é um trabalho de estabilização de primeira linha. Nós ouvimos a queixa, e de seguida encaminhamos de imediato, de acordo com aquilo que temos presente, para as várias ONG ou para a Ordem dos Advogados...

(Representante de Instituição do Estado em focus-group)



16. O sistema público de mediação familiar

- Serviço promovido pelo Ministério da Justiça
- Desenvolve a sua actividade no âmbito da **resolução extrajudicial de conflitos familiares**
- Apresenta-se como uma **forma informal, flexível, voluntária e confidencial** que promove a aproximação entre as partes em litígio e as apoia na tentativa de encontrar um acordo
- Sistema em desenvolvimento: **âmbito limitado e controverso**



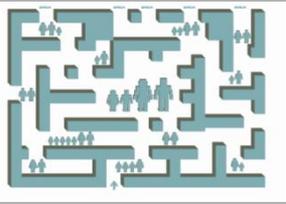
16.1. Mediação Familiar: controvérsia

A mediação familiar enquanto forma de resolução de litígios, sobretudo apontados para as crianças, acho que há várias coisas que são importantes aqui: em primeiro lugar, (...) **preserva a intimidade.** (...) Mas há uma outra dimensão: o processo de família, em termos do que é o processo judicial, é o único que não faz sentido nenhum no que é o processo judicial. Processo judicial é um processo adversarial, em que eu estou contra alguém. E, verdadeiramente, num processo de família, sobretudo quando há menores, há ali qualquer coisa que não bate certo, porque, por vezes, não é uma questão de adversário. **Há ali um problema de despoletar problemas, ou de desmanchar, ou de problemas emocionais.**

(Representante do Ministério da Justiça em focus-group)

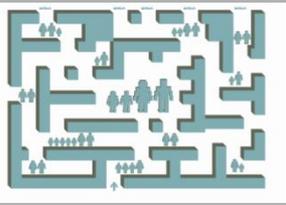
Quando tinha julgamentos, no princípio quando vim para cá, promovi três ou quatro vezes a suspensão das conferências de regulação do poder paternal (que era assim que se chamava na altura) com vista a que as pessoas fossem à mediação e tentassem resolver o problema. **Nunca consegui um resultado positivo. Nunca consegui um resultado positivo porque a mediação funciona mal.** (...) Agora, eu concordo e desejo ardentemente, enquanto Magistrado e enquanto cidadão, que isto funcione, acho que geralmente é por aqui que as coisas têm de ir. Acho que o Governo, por exemplo, quando fez a lei do divórcio, muitas vezes fala em mediação e fala bem, mas fala sempre sem conhecer a realidade, porque, realmente a mediação em Portugal funciona pessimamente mal. E funciona mal, eu acho que desde logo, e peço desculpa se estou a ser mau, porque não há capacidade técnica para isso.

(Entrevista a Representante do Ministério Público1)



17. O papel do Ministério Público

- Serviço de atendimento e de informação gratuito, acessível (com limitações) e célere
- Boa cobertura a nível territorial
- Desempenha um importante **papel de articulação entre as várias entidades públicas** que operam ao nível do sistema de acesso ao direito e à justiça e de interface entre os cidadãos e os tribunais



17.1. O papel do Ministério Público no acesso ao direito e à justiça: a tensão com a O.A.

Eu aqui tenho de ser assim o menos formal possível, mais próximo das pessoas, as maiores articulações possíveis, mais porta aberta possível, o mais rápido possível.

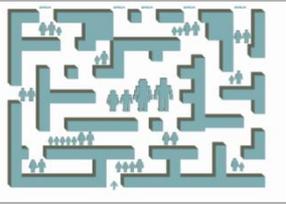
(Entrevista a Magistrado do Ministério Público1)

*O Ministério Público ainda tem funções importantes de acesso ao direito que tem de cumprir, na medida em que o sistema, **ou sistemas de acesso ao direito, ainda não estão suficientemente implantados e enraizados que permitam, digamos, desmantelar a promoção do acesso ao direito por parte do Ministério Público.***

(Magistrado do Ministério Público2 em focus-group)

*O Estado não tem que garantir o patrocínio no direito civil, no direito privado, porque o Ministério Público tem um estatuto funcional que o separa dos advogados. Aliás, até se vê lá na carpintaria dos tribunais. Está ao lado do juiz, entra com o juiz, sai com o juiz. No fundo, alguns até se portam como juízes. E, portanto, isso desde logo, cria uma situação de desigualdade de partes perante o julgador, seja qual for. (...) O Ministério Público é uma magistratura de representação do Estado, do interesse do Estado. (...) **A função verdadeira do Ministério Público: garante da legalidade e o exclusivo da acção penal. São as duas funções do Ministério Público, mais nenhuma.***

(Entrevista a Representante da Ordem dos Advogados1)



18. O novo papel da Polícia de proximidade - polícia vs assistente social

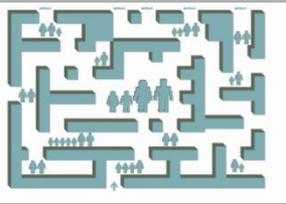
- A Polícia como entidade de primeira linha de informação, sinalização, articulação e resolução de problemas

... detectou-se uma situação de um aluno que está a faltar às aulas. (...) E vemos o que é que se passa com aquela família. Quantas vezes chegamos lá e é uma situação de violência doméstica. Depois nós verificamos porque é que o aluno está a faltar às aulas ou porque esteve doente - informamos a escola que esteve doente - ou então é violência doméstica - lá vamos tratar da violência doméstica. E tratamos pela mãe, pelo pai, pelos filhos, o que estiver em casa e articulamos com outras entidades. (...) Mas tentamos que se trabalhe a família no seu todo.

(Entrevista a Representante da Polícia)

[A Polícia] Ainda vai continuando, para mal dos nossos pecados, ainda vai fazendo de Assistente Social em algumas situações.

(Entrevista a Representante do Ministério Público1)



18.1. O papel da Polícia na promoção dos direitos das crianças

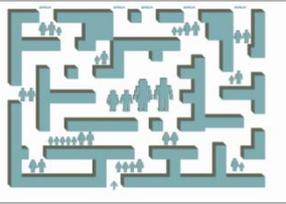
*PSP. Neste momento, o grosso é PSP. A última estatística que fizemos, portanto do ano passado, não sei o número certo, mas **dava qualquer coisa como 300 e tal sinalizações só da PSP**. Tem a ver com alguma orientação e tem muito a ver com as alterações que houve na legislação relativa à violência doméstica. **Houve formação interna** e eles têm mesmo orientação...*

Portanto, nós temos muitas sinalizações de violência doméstica na conjugalidade que não envolve a criança. Às vezes nem a criança está lá em casa, mas desde que a polícia se aperceba que têm filhos, então eles sinalizam para aqui.

(Entrevista a Representante de Comissão de Protecção1)

O que domina em termos de sinalizações é a PSP. (...) a PSP aqui tem uma intervenção muito grande. No sentido de proximidade. (...) Fizemos formação a todos os elementos da PSP, começando pelos maiores aos chefes das esquadras até às EPAVs. (...) São equipas que eu tenho muito boa impressão do seu trabalho e que nós articulamos muito bem. (...) [Fazem sinalizações] **Escritas. 99,9% escritas.**

(Entrevista a Representante de Comissão de Protecção2)

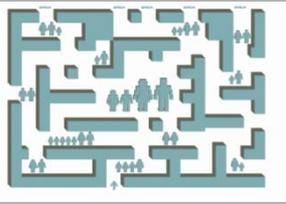


19. O papel ambivalente do Mercado: exclui e participa no ADJ

- Profissão liberal “tenta” o monopólio da consulta e representação jurídica
- Recurso à contratação de advogados pelas ONGs e Apoio Judiciário
- Seguros de protecção jurídica (sem grande expressão)

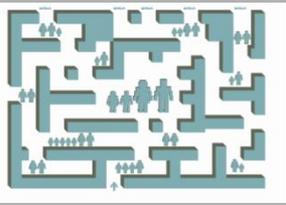
*Eu defendo sempre que **seja onde quer que for que seja resolvido o conflito**, as partes sejam representadas por um advogado porque os advogados igualizam as partes perante o decisor.*

(Entrevista a Representante da Ordem dos Advogados1)



20. A Comunidade: mero encaminhamento jurídico

- As organizações não governamentais que fornecem informação em diversas áreas ligadas à família e às crianças, como no apoio às vítimas, em especial as vítimas de violência doméstica, na protecção dos direitos das crianças ou das famílias e seus direitos (APAV, CrescerSer, Pais para Sempre, IAC)
 - Ponto forte: boa intervenção social, psicológica, de protecção
 - Ponto fraco: em termos de direitos limitam-se a informação e ao encaminhamento



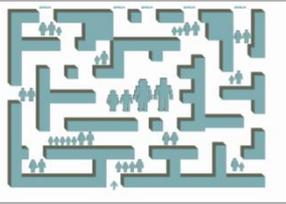
20.1. O papel da Comunidade

*E portanto é preciso acalmar essa pessoa e fazer um atendimento nesse momento de crise, depois encontrar soluções. Do ponto de vista social percebermos com que entidades temos que nos articular, **pode ser um mero encaminhamento para a segurança social para ser pedido o apoio judiciário**, pode ser um encaminhamento para uma comissão de protecção de crianças e jovens, pode ser um encaminhamento para uma casa abrigo nossa ou de outra organização. A nível social passa muito por este trabalho de parceria e encaminhamento para outras organizações que estão no terreno.*

(Entrevista a Representante da Comunidade1)

*Eu fico sempre, geralmente, com uma mais-valia, que é: a pessoa ficou informada, percebe? **Ficou informada do que pode fazer, onde se pode dirigir, onde pode depois socorrer-se.***

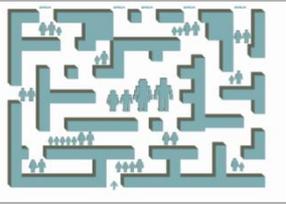
(Entrevista a Representante da Comunidade2)



21. As CPCJ: uma parceria pela justiça de proximidade

- O Estado também tem vindo a desenvolver parcerias para o desenvolvimento do sistema de apoio judiciário - o Estado central constituiu uma parceria com as autarquias locais e com as entidades associativas da comunidade criando as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)
 - Artigo 12.º
 - 1 - As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
 - 2 - As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

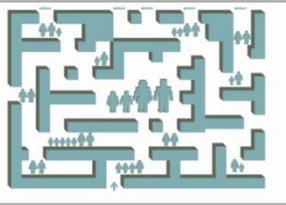
(Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo)



21.1. Composição da CPCJ

- a) Representante do município
- b) Representante da segurança social
- c) Representante dos serviços do Ministério da Educação
- d) Serviços de saúde;
- e) Representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais
- g) Representante das associações de pais
- h) Representante das associações ou outras organizações privadas
- i) Representante das associações de jovens
- j) Representantes das forças de segurança
- l) Pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão

(Artigo 17.º)



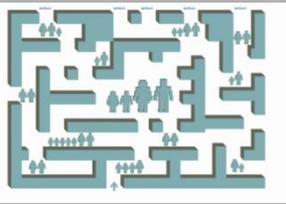
21.2. As CPCJ: **inter[medi(ação** entre justiça e social

Aquilo que nós fazemos é: normalmente, na primeira entrevista explora-se para tentarmos perceber se poderá haver algum indicador de perigo. Em quase todos, porque nós temos alguma dificuldade em perceber se há ou não há perigo se não abrirmos o processo. Portanto, é aberto o processo e naquela fase primeira de diagnóstico nós vamos averiguar se há perigo ou não.

(Entrevista a Representante de Comissão de Protecção1)

*... a mais-valia que para mim existe numa comissão é: **todos os saberes à volta do mesmo caso para fazer a deliberação da medida.** Que a discussão de um caso podia ter duas horas... mas em que estavam todas as vertentes conjugadas. Para mim é mais-valia...*

(Entrevista a Representante da Comunidade2)



(Cont.)

... este é um modelo claramente ganho [o modelo de funcionamento e estrutura das CPCJ]. (...) o principal ponto positivo das Comissões é o estabelecimento destas parcerias e, designadamente, parcerias entre o Estado e Sociedade Civil, ONGs. Isso é claramente um modelo ganho, e entendemos que os problemas que têm assolado as Comissões não têm que ver com o modelo em si, têm que ver com a falta de meios que acompanhou a criação e instalação das Comissões.

(Entrevista a Representante da Comunidade1)

As Comissões são imprescindíveis desde logo porque, se elas não existirem, os nossos Tribunais de Família entram em ruptura. (...) é evidente que sem as Comissões, isto vai ao fundo. (...) eu conheço muitas comissões, e estou a falar por exemplo de Lisboa, das pessoas a irem para o terreno, a irem à caça de fazerem visitas domiciliárias e a envolverem-se com os cidadãos e com os serviços e aí as coisas funcionarem e as coisas funcionarem muito bem.

(Entrevista a Representante do Ministério Público1)

